

DECRETO Nº 2.257, de 22 de março de 2021

DISPÕE SOBRE A COGESTÃO DO DISTANCIAMENTO SOCIAL CONTROLADO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, INSTITUÍDO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 55.240, DE 10 DE MAIO DE 2020, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO ESTADUAL N.º 55.799/2021 E COM O PLANO REGIONAL ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS E ESTABELECE MEDIDAS SANITÁRIAS SEGMENTADAS A SEREM ADOTADAS NO MUNICÍPIO DE PUTINGA.

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS, Prefeito Municipal em exercício no Município de Putinga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.225, de 09 de abril de 2020, reconhece o estado de calamidade pública municipal em razão da emergência de saúde pública de

importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.253, de 06 de março de 2021, que ratificou o Estado de Calamidade Pública no Município de Putinga;

CONSIDERANDO que Decreto Estadual nº 55.799, de 21 de março de 2021, prevê expressamente a possibilidade de cogestão que deverá ter como parâmetro mínimo as medidas sanitárias segmentadas da Bandeira Vermelha constantes do seu Anexo Único e reitera o estado de calamidade pública pela pandemia causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO as recomendações do Comitê Municipal de Acompanhamento de Ações de Prevenção e Controle do Coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações de Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Putinga, criado pelo Decreto Municipal nº 2.184, de 01 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que a necessidade de adequações nas medidas sanitárias segmentadas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, tanto para continuidade das ações de prevenção, controle e contenção da propagação do vírus, quanto para manter condições básicas de subsistência econômica local;

CONSIDERANDO a competência legislativa supletiva do Município, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição República;

DECRETA:

Art. 1º - Fica recepcionado, na integralidade, o Decreto Estadual nº 55.799, de 21 de março de 2021, que autoriza a adoção de medidas sanitárias segmentadas no âmbito do Município de Putinga/RS que abrange integralmente o protocolo da **BANDEIRA VERMELHA**, de que trata o Distanciamento Social Controlado, prevista no art. 5º, do Decreto Estadual nº 55.240/2020, com a redação do Decreto Estadual nº 55.799/2021, conforme plano estruturado de prevenção e enfrentamento à epidemia do novo Coronavírus, apresentado pela Associação dos Municípios do Vale do Taquari ao Governo do Estado.

Art. 2º - Os protocolos específicos adotados no Município de Putinga são regramentos e critérios resultantes do acompanhamento de dados gerados pelo Governo do Estado e pela Secretaria Municipal de Saúde, que abrangem:

- I - níveis de disseminação da doença;
- II - a capacidade do sistema de saúde da região;
- III - a testagem/monitoramento da evolução da epidemia;
- IV - o número de internações por COVID-19; e
- V - o número de óbitos no Município.

Art. 3º Poderá ser adotado protocolo mais restritivo, seja o do Município ou do Estado, sempre que os índices e dados científicos, especialmente relacionados aos critérios estabelecidos no art. 2º, demonstrarem que a evolução da epidemia de COVID-19 vem se agravando, com a piora dos índices e informações epidemiológicas de forma a não ter suporte de saúde adequado para o tratamento de todos os pacientes necessitados.

Art. 4º - O Município promoverá a fiscalização permanente do cumprimento das medidas sanitárias e das condições para o exercício das diversas atividades na forma prevista no plano regional estruturado de prevenção e enfrentamento à epidemia do novo Coronavírus.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigência na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PUTINGA, aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e vinte e um.

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se

EDENILSON DAVI
Secretário da Administração, Fazenda e Planejamento